



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 87**  
**QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013**

ÍNDICE:

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/A, de 30 de julho:**

Regula, a calendarização do processamento do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, para o ano 2013.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 89/2013:**

Altera o regulamento anexo à Resolução n.º 107/2010, de 14 de julho.(Aprova o novo regime do programa de estágios profissionais ESTAGIAR.).

**Resolução n.º 90/2013:**

Cria o Programa de Estabilização do Emprego.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 59/2013:**

Altera o Regulamento de aplicação do “Apoio a investimentos não produtivos”, da Ação 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 49/2010, de 20 de maio.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/A de 30 de Julho de 2013

**REGULA PARA O ANO 2013, A CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DAS PRESTAÇÕES CORRESPONDENTES AO 14.º MÊS E EQUIVALENTES**

O Tribunal Constitucional através do seu Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril, determinou a revogação da suspensão do pagamento do subsídio de férias ou equivalente, constante do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013.

Assim, atendendo à sustentabilidade financeira da Região Autónoma dos Açores, alicerçada no rigor, na transparência e na boa gestão das finanças públicas regionais, bem como no cumprimento integral das metas orçamentais a que a Região se comprometeu, procura-se desde já, com o presente diploma, dar cumprimento àquela decisão do Tribunal Constitucional, assumindo-se o pagamento daquele subsídio no mês de julho.

Tal medida revela-se de crucial importância, garantindo-se uma maior disponibilidade financeira imediata aos trabalhadores que permitirá aumentar a confiança e a segurança dos orçamentos pessoais e familiares, o que, naturalmente, potenciará também claros benefícios em termos sociais e económicos com todas as vantagens daí advenientes.

As razões apontadas justificam por uma questão de igualdade e de justiça, a extensão das medidas implementadas por este diploma aos trabalhadores da administração local sediados na Região Autónoma dos Açores, bem como aos trabalhadores do respetivo setor empresarial municipal, competindo, respetivamente, aos órgãos deliberativos das autarquias locais, sob proposta dos respetivos órgãos executivos e aos órgãos das empresas municipais, a decisão de atribuir o subsídio de férias nos termos do presente diploma.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente diploma regula para o ano 2013, a calendarização do processamento do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, devidos ao pessoal referido no n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no que concerne à Região Autónoma dos Açores.



## Artigo 2.º

**Subsídio de férias dos trabalhadores do setor público**

1. No ano de 2013, o subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês a que as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação deste diploma, tenham direito, nos termos legais, é pago no mês de julho, com base na remuneração relevante para o efeito auferida neste mês.

2. A decisão de atribuição no mês de julho do subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês, aos trabalhadores das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores, bem como aos trabalhadores do respetivo setor empresarial municipal, compete, respetivamente, aos órgãos deliberativos das autarquias locais, sob proposta dos respetivos órgãos executivos e aos órgãos das empresas municipais.

## Artigo 3.º

**Pagamento do subsídio de Natal**

No ano 2013 o subsídio de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês a que as pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, tenham direito, nos termos legais, continua a ser pago nos moldes referidos no artigo 28.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

## Artigo 4.º

**Retenção na fonte em sede de IRS aplicável ao rendimento de trabalho dependente**

1. As tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do despacho em vigor durante o ano de 2013 na Região Autónoma dos Açores, são aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente auferidos desde janeiro de 2013, pelas pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao momento do pagamento do subsídio de férias ou de quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos previstos no número anterior continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do despacho referido no número anterior.

3. No momento do pagamento do subsídio de férias ou de quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2013.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de julho de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2013 de 31 de Julho de 2013**

Considerando que o Programa Estagiar é um poderoso instrumento de inserção de jovens no mundo do trabalho;

Considerando a necessidade de articular a prerrogativa concedida aos jovens que terminam estágio de frequência de curso de empreendedorismo, com o apoio à contratação proporcionado pela entrada em vigor do Programa de Incentivo à Inserção de Estagiários – PIIE;

Considerando a necessidade de reforço da equipa de fiscalização e acompanhamento do Programa Estagiar;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Alterar os artigos 14.º, 16.º e 20.º do regulamento anexo à Resolução n.º 107/2010, de 14 de julho, os quais passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**

“Artigo 14.º

**Cursos de Empreendedorismo**

Aos estágios realizados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º é facultado aos estagiários que expressem essa intenção junto da DREQP, a possibilidade de frequência de um curso de empreendedorismo homologado pela DREQP, desde que imediatamente após o termo do estágio, sendo atribuída uma compensação pecuniária no montante ilíquido de €700,00 aos estagiários que não venham a ser contratados ao abrigo do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE, após a entrega na DREQP do correspondente certificado de conclusão do curso.

Artigo 16.º

**Compensação Pecuniária**

1 - Aos estagiários do programa ESTAGIÁRIO L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor ilíquido de € 720,00.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Artigo 20.º

**Acompanhamento e fiscalização**

1- (...)

2- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de cinco jovens, até 30 anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do Estagiário, sob coordenação da direcção regional que tutela o programa.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontra sediada a Equipa, têm

**JORNAL OFICIAL**

direito às despesas do transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos idênticos aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

7- (...)

8- (...).”

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do disposto na redação conferida ao n.º 1 do artigo 16.º, o qual só se aplica aos estágios iniciados a partir de 1 de outubro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2013 de 31 de Julho de 2013**

Considerando as dificuldades de acesso ao crédito por parte das empresas regionais, decorrentes da persistente instabilidade dos mercados financeiros nacionais e internacionais;

Considerando os reflexos dessas dificuldades na sustentabilidade das empresas e na atividade económica, entre as quais avulta o da estabilidade do emprego;

Considerando ser inadiável a reanimação do mercado de trabalho, promovendo a estabilização do emprego, dinamizando a economia e promovendo a criação de riqueza;

Considerando ser fundamental reforçar os apoios públicos às empresas com sede na Região, designadamente aquelas mais diretamente afetadas pelas dificuldades associadas à falta de liquidez, como forma de lhes possibilitar a indispensável sustentabilidade;

Considerando que as Pequenas e Médias Empresas (PME) são essenciais à criação e manutenção de emprego e ao crescimento económico, seja pela via do investimento, seja pela via das exportações;

Considerando que na presente situação da economia portuguesa importa criar condições para que as PME da Região Autónoma dos Açores possam aceder a crédito bancário em condições mais favoráveis;

Considerando que se encontra prevista na Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial a criação do Programa de Estabilização do Emprego;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar o Programa de Estabilização do Emprego, cujas regras, condições e procedimentos constam do Anexo I à presente resolução, da qual é parte integrante;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar, outorgar e executar os contratos ou protocolos, bem como os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do Programa de Estabilização do Emprego;

3 - Os encargos resultados do presente programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1. Competitividade Empresarial, Ação 1.1.9. Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial, do Plano Regional Anual;

4 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo I****Programa de Estabilização do Emprego****1. Beneficiários**

Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) constante do Apêndice I e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia, e que ainda não tenham sido apoiadas pelo Programa de Valorização do Emprego.

**2. Objetivo**

Sem prejuízo das medidas de fomento da empregabilidade constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece a política de emprego de longo prazo, o Programa de Estabilização do emprego, é uma medida excecional em contexto de crise económica que preconiza o apoio à manutenção da atividade, bem como dos postos de trabalho das empresas dos Açores, apresentando como principais objetivos:

- a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, tendo em vista a manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;
- b) Combater os riscos de aumento do desemprego resultante do agravamento dos custos de produção e eventuais despedimentos a estes associados;
- c) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho geradas por fatores de instabilidade financeira externos à Região.



### **3. Montante global do Programa**

20 Milhões de Euros, sendo o montante a tomar em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

### **4. Condições de acesso**

Podem candidatar-se ao presente Programa as empresas que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Empresas mais afetadas pelas dificuldades associadas à falta de liquidez e que não tenham sido apoiadas pelo Programa de Valorização do Emprego;

b) Empresas que apresentem resultados Líquidos positivos em, pelo menos, 1 dos últimos 5 exercícios. As empresas em atividade com menos de 5 exercícios também podem recorrer ao presente Programa, desde que apresentem pelo menos 1 ano de Resultados Líquidos positivos;

c) Empresas com 25 ou menos trabalhadores;

d) Empresas que não tenham incidentes junto da Banca, ou tendo estejam justificados, e que à data da contratação tenham situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social;

e) Empresas que tenham contraído financiamentos bancários, há menos de 24 meses, sob qualquer forma.

### **5. Definições**

Para efeitos do presente Programa, considera-se:

a) Nível líquido de emprego: número global de postos de trabalho, a título permanente (efetivos), constantes da folha de remunerações da Segurança Social do mês anterior ao da entrada em vigor do Programa;

b) A Classificação de Micro, Pequena ou Média empresa é atribuída pelo certificado IAPMEI.

### **6. Apoio concedido**

a) O montante do apoio para manutenção da atividade e postos de trabalho da empresa reveste a modalidade de empréstimo reembolsável, sem juros, pelo prazo de 6 anos, equivalente a 8 vezes o valor mensal do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho permanente a manter, até ao limite definido no ponto 8;

b) Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas;



c) Excecionalmente, até 50% do valor da operação poderá ser utilizada para regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e à Segurança Social;

d) O apoio concedido tem de respeitar o plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis.

### **7. Prazo das operações**

a) O prazo do apoio previsto no presente programa é de 6 anos, a contar da assinatura do contrato e será concedido ao longo de 2 anos, sendo entregue o valor correspondente a um salário por trimestre e por trabalhador;

b) O período de carência de capital é de 36 meses.

### **8. Montante Máximo de operações a financiar**

a) O montante do apoio não pode ultrapassar o montante equivalente a 8 vezes o valor mensal do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho permanente a manter, até aos limites definidos na alínea seguinte;

b) O Montante máximo a financiar por empresa decorre da tipologia de empresas:

i) Micro empresa – 25.000,00€;

ii) Pequena e Média empresa – 100.000,00€.

c) Empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, apenas podem candidatar-se ao presente Programa com as empresas que, no conjunto de candidaturas, no âmbito do presente Programa não ultrapassem o apoio de 400.000,00€.

### **9. Período de candidaturas**

A vigência do presente Programa extingue-se com a utilização total do montante global previsto no ponto 3 ou é determinada por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças.

### **10. Apresentação das candidaturas**

a) As empresas que pretendam beneficiar do presente Programa devem apresentar a sua intenção junto da Entidade Gestora indicada no ponto 12, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email indicado no referido ponto;

b) A respetiva candidatura, bem como a documentação anexa, poderá ser entregue junto de qualquer posto da RIAC.

c) O formulário de candidatura será disponibilizado no portal do Governo, na página da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

**11. Obrigações dos beneficiários**

- a) Manter o nível líquido de emprego permanente (efetivo) durante os 6 anos de vigência do contrato nos termos da proposta aprovada pela Entidade Gestora;
- b) Utilizar o empréstimo nos termos do contrato de concessão;
- c) Proceder ao reembolso do empréstimo nos termos do contrato de concessão;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo.

**12. Entidade Gestora da Linha**

A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, SA, com o NIPC 512093601 e morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, tel. 296309100, fax 296288461, email: [linhasdecredito@azores.gov.pt](mailto:linhasdecredito@azores.gov.pt).

**13. Análise e aprovação das candidaturas**

- a) As candidaturas são aprovadas pela Entidade Gestora da Linha até 15 dias úteis a contar da respetiva data de entrada e comunicadas ao beneficiário e ao Banco;
- b) Sempre que o processo esteja retido por período superior a 10 dias por motivos imputáveis à entidade beneficiária, será arquivado.

**14. Resolução**

- a) O contrato de concessão do incentivo pode ser resolvido, por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças, precedido de audiência dos interessados em caso de incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a c) do ponto 11;
- b) Considera-se haver incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do ponto 11, sempre que ocorra a cessação do contrato de trabalho, por motivo não imputável ao trabalhador, ou em caso de caducidade do contrato de trabalho, e entidade patronal não proceda à sua substituição no prazo máximo de 60 dias (seguidos);
- c) O contrato pode, também, ser resolvido, em caso de incumprimento das demais obrigações resultantes do contrato de concessão de incentivos, ou da lei, designadamente em caso de incumprimento das obrigações fiscais, ou contributivas, caso o beneficiário não as regularize no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação para o efeito.

**Apêndice I**

Empresas beneficiárias enquadradas na Classificação das Atividades Económicas (CAE) Rev. 3 – DL 381/2007, de 14 de novembro:

- Secção F – Construção

- Secção G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos – especificamente:

Divisão 45 – Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;

Divisão 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos

- Secção I – Alojamento, restauração e similares

- Secção N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio – especificamente:

Subclasse 77110 – Aluguer de veículos automóveis ligeiros.

---

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 59/2013 de 31 de Julho de 2013**

---

Considerando a Portaria n.º 49/2010, de 20 de maio que aprovou o Regulamento de aplicação do “Apoio a investimentos não produtivos” da Ação 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 PRORURAL;

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que a simplificação de procedimentos tem de ser refletido na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados o n.º 4 do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento de aplicação do “Apoio a investimentos não produtivos”, da Ação 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável

**JORNAL OFICIAL**

das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 49/2010, de 20 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

(.....)

1. ....

2. ....

3. ....

4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de receção como a data de apresentação do pedido.

5. ....

6. ....

7. ....

Artigo 20.º

(.....)

1. Para efeitos de elegibilidade das despesas, a execução material das operações só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio e no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento.”

2. ....”

Artigo 2.º

São revogados a alínea e) do n.º1 e o n.º2 do artigo 9.º do Regulamento de aplicação do “Apoio a investimentos não produtivos”, da Acção 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 49/2010, de 20 de maio.

Artigo 3.º

Por força das alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, onde se lia Secretário Regional da Agricultura e Florestas passa a ler-se Secretário regional dos Recursos Naturais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 4.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 49/2010, de 20 de maio.

**Artigo 5.º**

O Regulamento de aplicação do “Apoio a investimentos não produtivos”, da Acção 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 49/2010, de 20 de maio, é republicado em anexo, na íntegra, renumerado e com as alterações resultantes da presente Portaria.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 25 de julho de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO**

**Regulamento de aplicação do “Apoio a investimentos não produtivos” da Acção 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do PRORURAL**

**Capítulo I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao “Apoio a investimentos não produtivos” da Acção 2.4.2 “Valorização da Utilização Sustentável das Terras Florestais”, da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

2. O apoio mencionado no número anterior enquadra-se no código comunitário 227 “Apoio a investimentos não produtivos” previsto no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de dezembro de 2006.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Objetivos**

1. Os apoios previstos no presente Regulamento visam os seguintes objetivos:

a) Aumentar o carácter de utilidade pública de espaços florestais que estejam ligados a compromissos assumidos no âmbito dos “Pagamentos silvo-ambientais”, ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio;

b) Aumentar o carácter de utilidade pública de espaços florestais que estejam ligados a compromissos assumidos no âmbito dos “Pagamentos Natura 2000 em terras florestais”, ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se aumentar o carácter de utilidade pública as intervenções sobre áreas florestais que promovam a biodiversidade, a preservação dos ecossistemas florestais e o reforço do papel protetor destas áreas quanto à erosão dos solos, à manutenção dos recursos hídricos e à prevenção dos riscos naturais.

## Artigo 3.º

**Área geográfica de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, entende-se por:

a) «Espaços florestais»: as áreas ocupadas por espécies arbóreas, vulgarmente designadas de matos, matas, lenhas e povoamentos florestais;

b) «Início da operação»: o dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;

c) «Operação»: projeto de investimento abrangido por uma decisão de aprovação de um pedido de apoio, devidamente formalizado e executado por um beneficiário;

d) «Plano de Intervenção Plurianual»: plano de gestão do povoamento, para cumprimento dos compromissos relativos aos “Pagamentos silvo-ambientais” e aos “Pagamentos Natura 2000 em terras florestais”, onde são definidas todas as ações que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento, à satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e ao cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais;

**JORNAL OFICIAL**

e) «Termo da operação»: a data da conclusão do projeto de investimento determinada no contrato de financiamento.

## Capítulo II

## Disposições específicas

## Secção I

## Investimento e despesas elegíveis

## Artigo 5.º

**Tipologia de investimentos**

1. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se elegíveis os seguintes tipos de investimento:

- a) A instalação e beneficiação de bosquetes;
- b) A instalação de cortinas de abrigo;
- c) A instalação de buffers;
- d) A instalação das seguintes infraestruturas de proteção:
  - i) Vedação coletiva;
  - ii) Protetores individuais.

e) A beneficiação dos povoamentos e dos habitats afetados pelos seguintes agentes bióticos nocivos:

- i) Pragas;
- ii) Doenças.

2. Para serem considerados elegíveis, os investimentos previstos no número anterior devem enquadrar-se num dos objetivos referidos no n.º 1, do artigo 2.º.

## Artigo 6.º

**Despesas elegíveis**

1. Consideram-se elegíveis as despesas diretamente relacionadas com os investimentos previstos no artigo 5.º, mencionadas no Anexo I ao presente regulamento, e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo II.

2. As contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, e essas despesas apenas

**JORNAL OFICIAL**

cofinanciadas até ao montante máximo elegível correspondente ao valor da despesa privada relativa à operação, com exclusão do IVA.

3. Para efeitos do número anterior, o trabalho voluntário não remunerado só é considerado se for prestado pelo beneficiário, o cônjuge ou parente no 1.º grau da linha reta.

## Artigo 7.º

**Despesas não elegíveis**

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) O IVA.

## Secção II

## Beneficiários

## Artigo 8.º

**Tipologia de beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento as seguintes pessoas singulares ou coletivas de natureza privada:

- a) Produtores/Proprietários privados;
- b) Detentores de áreas florestais;
- c) Associações florestais;
- d) Organizações de produtores florestais.

## Artigo 9.º

**Condições de elegibilidade dos beneficiários**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de espaços florestais;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário, incluindo um projeto de investimento, nos termos e condições previstas nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento;
- c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

**JORNAL OFICIAL**

e) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com o objetivo de obter um benefício indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objeto de cofinanciamento comunitário realizadas desde o ano de 2000;

f) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

g) Sejam beneficiários dos apoios concedidos no âmbito dos “Pagamentos silvo-ambientais”, ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio, no caso dos investimentos enquadrados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º;

h) Sejam beneficiários dos apoios concedidos no âmbito dos “Pagamentos Natura 2000 em terras florestais”, ao abrigo da Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio, no caso dos investimentos enquadrados na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º.

2. Não são concedidos apoios a agricultores que beneficiem de apoio à reforma antecipada.

**Artigo 10.º****Obrigações dos beneficiários**

Para além das obrigações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados, durante o prazo de cinco anos desde a data de celebração do contrato de financiamento, a:

a) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante;

b) Executar a operação nos termos e nos prazos fixados no contrato de financiamento;

c) Manter as condições de elegibilidade e demais requisitos que determinaram a atribuição dos apoios;

d) Cumprir os normativos legais aplicáveis, comunitários, nacionais e regionais, em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, quando aplicável;

e) Não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato de financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;

f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

g) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15

**JORNAL OFICIAL**

de Dezembro de 2006, demais legislação comunitária e nacional aplicável e as normas e orientações da Autoridade de Gestão;

h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma conta bancária específica para o efeito;

i) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para efeitos de acompanhamento e controlo;

j) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística;

k) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação cofinanciada;

l) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da operação devidamente organizada;

m) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.

n) Efetuar os pagamentos por transferência bancária, cheque e débito em conta.

o) Conservar os documentos comprovativos das despesas e dos controlos relativos à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PRORURAL, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

**Secção III****Apoios****Artigo 11.º****Forma, nível e valor dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional, de acordo com as especificações, o nível e os montantes máximos elegíveis previstos no Anexo I, no Anexo II e no Anexo IV, ao presente Regulamento, que dele fazem parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

## Capítulo III

## Procedimentos

## Secção I

## Pedidos de apoio

## Artigo 12.º

**Apresentação dos pedidos de apoio**

1. Os pedidos de apoio são apresentados, por via eletrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da Direção Regional dos Recursos Florestais, adiante designada por DRRF e entregar, em duplicado (original e uma cópia), o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta a data considerada como a data da sua apresentação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de apoio caduca.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de receção como a data de apresentação do pedido.

5. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.

6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e, após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais aos quais estará associada uma dotação orçamental.

7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do FEADER alocada à Medida objeto do presente Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efetivada a respetiva contratação.

## Artigo 13.º

**Forma e requisitos dos projetos de investimento**

1. Os projetos de investimentos são apresentados nos formulários dos pedidos de apoio e contém, no mínimo, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

a) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas, de acordo com os compromissos assumidos no respetivo Plano de Intervenção Plurianual.

b) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;

c) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;

d) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

**Artigo 14.º****Condições de elegibilidade dos projetos de investimento**

Para serem considerados elegíveis, os projetos de investimento devem satisfazer as seguintes condições:

a) Enquadrarem-se num dos objetivos previstos no artigo 2.º;

b) Incidirem numa área igual ou superior a 1 ha;

c) Respeitarem aos investimentos mencionados no artigo 5.º;

d) Respeitarem às espécies elegíveis que constam do Anexo V ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;

e) Cumprirem as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;

f) Obedecerem a critérios de racionalidade técnica;

g) Garantirem a razoabilidade dos custos propostos que serão aferidos através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente, custos de referência;

h) Conterem toda a informação exigida no artigo 13.º.

**Artigo 15.º****Limites à apresentação dos pedidos de apoio**

1. A apresentação de um novo pedido de apoio para o mesmo espaço florestal, só pode ocorrer após a data a partir da qual se considere concluída, física e financeiramente, a operação enquadrada num pedido de apoio anteriormente aprovado e executado.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que a operação está concluída física e financeiramente, quando for emitido o respetivo relatório de avaliação final.



## Artigo 16.º

**Análise dos pedidos de apoio**

1. A DRRF procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 224.º, do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação e uma visita ao local do investimento.
2. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a DRRF emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.
3. As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

## Artigo 17.º

**Decisão sobre os pedidos de apoio**

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.
2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de março.
3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.
4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respetiva homologação.

## Artigo 18.º

**Critérios de seleção dos pedidos de apoio**

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de seleção, constantes do anexo VI ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo selecionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e obtenham 15 valores pela aplicação dos referidos critérios.

**JORNAL OFICIAL**

2. Os pedidos de apoio que não atinjam 15 valores após a aplicação dos critérios de seleção ou em relação aos quais não exista cobertura orçamental são decididos desfavoravelmente.

3. Em caso de igualdade os pedidos são aprovados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos.

4. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos n.ºs 6 e 7, do artigo 12.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos critérios de seleção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.

**Artigo 19.º****Contratação**

1. A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento efetua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. adiante designado por IFAP, IP, ou a entidade em quem este delegue esta função.

2. Após a receção do contrato de financiamento, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para a devolução do mesmo, devidamente firmado e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.

3. A não devolução do contrato ou dos documentos solicitados, nas condições e no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade de decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

**Artigo 20.º****Execução das operações**

1. Para efeitos de elegibilidade das despesas, a execução material das operações só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio e no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo previsto no número anterior, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

**Artigo 21.º****Alteração dos pedidos de apoio**

1. Para além do previsto no n.º 2, do artigo anterior, só são permitidas alterações às operações em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.

**JORNAL OFICIAL**

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos nºs 1 a 4, do artigo 12.º.

3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

## Secção II

## Pedidos de pagamento

## Artigo 22.º

**Apresentação dos pedidos de pagamento**

1. Os pedidos de pagamento são apresentados, por via eletrónica, no portal do IFAP, IP, ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos comprovativos das despesas realizadas e dos serviços prestados.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de pagamento caduca.

3. Excecionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, podendo ser apresentados até dois pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação.

5. O último pedido de pagamento deve ser entregue, o mais tardar, até 90 dias após a conclusão da operação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Autoridade de Gestão, as despesas apresentadas para além do prazo previsto no número anterior, não são consideradas elegíveis.

7. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

8. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documentos equivalentes e fiscalmente aceites, que identifiquem claramente o respetivo bem ou serviço.

9. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária, débito em conta e cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.



## Artigo 23.º

**Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa**

1. A DRRF procede à análise dos pedidos de pagamento, realizando controlos administrativos que incluem, nomeadamente, a verificação da:

- a) Realidade da despesa declarada, através da análise dos comprovativos apresentados;
- b) Execução do projeto, comparando a sua realização com o pedido de apoio apresentado e aprovado.

2. O controlo administrativo inclui, pelo menos, uma visita ao local de investimento, e por pedido de pagamento, a fim de verificar a sua realização, sendo emitido o respetivo auto.

3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRRF emite e transmite à Autoridade de Gestão o respetivo relatório de análise, que inclui, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.

4. Após a receção do relatório de análise referido no número anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respetiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.

## Artigo 24.º

**Pagamento aos beneficiários**

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado pelo IFAP, IP, nos termos das cláusulas contratuais.

## Capítulo IV

## Controlos, Reduções e Exclusões

## Artigo 25.º

**Controlos *in loco* e *ex post***

As operações são sujeitas a:

a) Controlos *in loco*, durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro de 2011;

b) Controlos *ex post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato e em qualquer caso até ao termo do projeto de investimento, nos termos previstos no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 26.º

**Reduções e exclusões**

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis às entidades promotoras as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro.

## Artigo 27.º

**Resolução, modificação e denúncia contratual**

1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo beneficiário, por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.

2. A resolução unilateral do contrato prevista no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3. Nas situações previstas no n.º 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projeto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não, a reposição dos apoios já recebidos.

5. Os termos e os efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objeto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

6. Se se verificar que um beneficiário prestou deliberadamente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio do FEADER e quaisquer montantes já pagos relativamente a essa operação serão recuperados, sendo ainda o beneficiário excluído do benefício do apoio a título da mesma medida no ano civil em causa e no ano civil seguinte.

7. A reposição de quantias devidas nos termos dos números anteriores é realizada pelo beneficiário no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

**JORNAL OFICIAL**

## Capítulo V

## Disposições finais

## Artigo 28.º

**Prazos**

1. A homologação da decisão, sobre o pedido de apoio, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.
2. Os prazos previstos no presente Regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.
3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento são suspensos até à apresentação dos mesmos.

## Artigo 29.º

**Legislação subsidiária**

Aos casos omissos no presente diploma aplicam-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março e restante legislação complementar.

**Anexo I****Despesas e montantes máximos elegíveis, por categoria de investimentos**

(a que se referem o artigo 6.º e o artigo 11.º)

Quadro 1 – Instalação de bosquetes, buffers, cortinas de abrigo e infraestruturas de proteção

Despesas Elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis
- Instalação de bosquetes	5 900 €/ha
- Instalação de buffers	
- Instalação de cortinas de abrigo	5 780 €/ha
- Vedação colectiva	2 900 €/Km
- Colocação de protectores individuais	4 300 €/ha



## Quadro 2 – Beneficiação de bosquetes e Beneficiação dos povoamentos e dos habitats afetados por agentes bióticos nocivos (pragas e doenças)

Despesas Elegíveis		Montantes Máximos Elegíveis
Tipologia	Especificações	
Adensamento de superfícies florestais	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 700 €/ha
	• Espécies resinosas	3 550 €/ha
	• Espécies endémicas	3 700 €/ha
Eliminação de densidade excessiva	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 650 €/ha
	• Espécies resinosas	2 650 €/ha
	• Espécies endémicas	2 650 €/ha
Podas	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 750 €/ha
	• Espécies resinosas	3 750 €/ha
	• Espécies endémicas	3 750 €/ha
Aproveitamento da regeneração natural	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 320 €/ha
	• Espécies resinosas	2 320 €/ha
	• Espécies endémicas	2 320 €/ha
Restabelecimento do potencial produtivo dos espaços florestais atingidos por factores exógenos	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 700 €/ha
	• Espécies resinosas	3 550 €/ha
	• Espécies endémicas	3 700 €/ha
Controlo da vegetação espontânea	• Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 200 €/ha
	• Espécies resinosas	2 200 €/ha
	• Espécies endémicas	2 200 €/ha



## Anexo II

### Tabelas de Custos Unitários

(a que se referem o artigo 6.º e o artigo 11.º)

Tabela 1 – Matriz das Infraestruturas Florestais

### Infraestruturas Florestais

unidade: Km

CAMINHOS	OBSERVAÇÕES	h/km	hp	hp total	custo/h	custo/km	Condições de trabalho	
Abertura de caminhos	tractor Industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	117	120	14040	75,00	8775,00	a) declive < a 10% de 0 a 5% b) substrato rochoso facilmente desagregável
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	120	24000	75,00	15000,00	a) declive transversal > a 25 % b) substrato rochoso dificilmente desagregável
Beneficiação de caminhos a lâmina	tractor Industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	8	120	960	75,00	600,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	120	1200	75,00	750,00	a) caminho muito degradado, com alargamento
Macadamização (*)	tractor Industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	47	120	5640	75,00	3525,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	58	120	6960	75,00	4350,00	a) caminho muito degradado, com alargamento

(\*) Na operação macadamização está contabilizado que para um caminho de 3,5 m de largura, com 0,3 m de altura, é necessário 1050 m<sup>3</sup> de cascalho, sendo que cada m<sup>3</sup> tem um custo unitário de 3,00 €.

Nas h/Km, estão contabilizados 2 e 4 horas para os valores mínimos e máximos, respetivamente, referente à compactação.



# JORNAL OFICIAL

**Tabela 2 – Matriz das Operações Motomanuais**

**Operações Moto manuais**

Referência: 1 hectare

O custo de mão-de-obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		Jorn a/ha	Jorn a	custo/h a	Condições de trabalho
Limpeza de Infestantes	Mão de obra, Incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210,00	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	70	420	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	Mão de obra, Incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1	70	70	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000 e) plantas c/ h < a 1 m



		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000 e) plantas c/ h > a 2 m
Limpeza de infestantes com motorogadora	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4	70	280	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) plantas invasoras c/ h < a 0,5 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) plantas invasoras c/ h > a 1,5 m
Tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento (motopulverizador)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210	<b>Custo Mínimo:</b> a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) nº de plantas/ha < a 3 000  <b>Custo Máximo:</b> a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) nº de plantas/ha > a 10 000
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	8	70	560	
	Mão de obra, incluindo equipamento (pulverizador manual)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	5	45	225	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	45	450	



# JORNAL OFICIAL

**Tabela 2 - Matriz das Operações Moto manuais**

**Operações Moto manuais**

referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	un./Jorn a	Jorn a	custo/u n	Condições de trabalho	
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	70,00	0,47	a) declive de 0 a 10 % b) diâmetro a altura do peito < 8 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) diâmetro a altura do peito > 16 cm
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	70,00	0,30	a) declive de 0 a 10 % b) altura de desramação < 1,5m c) diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) altura de desramação > a 3 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	40	70,00	1,75	a) declive de 0 a 10 % b) % da copa afectada < a 20% c) diâmetro de projecção da copa < a 5m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	20	70,00	3,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50% c) diâmetro de projecção da copa > a 9 m



# JORNAL OFICIAL

Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	600	70,00	0,12	a) declive de 0 a 10 % b) n° de varas / toiça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive > a 25 % b) n° de varas / toiça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos medianamente desenvolvidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) diâmetro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	120	70,00	0,58	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) diâmetro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas

## Custos máximos de referência admissíveis

### Tratamentos fitossanitários

Combate à fitóftora ( *Phytophthora cinnamomi* ) por injeção

6,0 € / injeção ( incluindo o fitofármaco )

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de (re) arborização.



### Tabela 3 – Matriz das Operações Mecânicas

#### Operações Mecânica

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo /h	custo/ ha	Condições de trabalho	
Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,00	90	270	43,31	129,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,75	90	450	43,31	162,41	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m



# JORNAL OFICIAL

Limpeza de mato com corta matos de martelos	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,00	90	360	43,31	173,24	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	7,00	90	630	43,31	303,17	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com grade de discos	tractor industrial c/ grade pesada	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,00	140	280	59,52	119,04	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,50	140	770	59,52	327,36	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m



# JORNAL OFICIAL

**Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas**

**Operações Mecânicas**

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	tractor agrícola	<b>CUSTO MÍNIMO (Euros)</b>	1,5	90	135	43,31	64,97	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m
		<b>CUSTO MÁXIMO (Euros)</b>	2,5	90	225	43,31	108,28	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 % c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m
Gradagem de destorroamento	tractor industrial com grade pesada ( 220 kg / disco )	<b>CUSTO MÍNIMO (Euros)</b>	1,0	140	140	59,52	59,52	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa



# JORNAL OFICIAL

		<b>CUSTO MÁXIMO (Euros)</b>	1,5	140	210	59,52	89,28	a) declive > a 25 % b) solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	<b>CUSTO MÍNIMO (Euros)</b>	2,7	160	432	68,02	183,65	<b>Custo Mínimo:</b> a) declive de 0 a 5 %;
		<b>CUSTO MÁXIMO (Euros)</b>	4,0	160	640	68,02	272,08	b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 10%;
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60cm (*)	tractor industrial	<b>CUSTO MÍNIMO (Euros)</b>	3,3	160	528	68,02	224,47	c) solos com textura franca
		<b>CUSTO MÁXIMO (Euros)</b>	4,7	160	752	68,02	319,69	d) substrato rochoso facilmente desagregável ou horizontes de compactidade reduzida;
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >=60 cm (*)	tractor industrial	<b>CUSTO MÍNIMO (Euros)</b>	4,0	160	640	68,02	272,08	e) Profundidade de ripagem < a 30 cm.
		<b>CUSTO MÁXIMO (Euros)</b>	6,0	160	960	68,02	408,12	<b>Custo Máximo:</b> a) declive > a 25 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50%; c) solos com textura argilosa; d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compactidade elevada; e) profundidade de ripagem >= a 40 cm



Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

## Operações Mecânicas

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho	
Subsolagem a 3 m com 1 dente, equiparado com alveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,0	160	320	68,02	136,04	<u>Custo Mínimo:</u> a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	160	400	68,02	170,05	
Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com alveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0	160	480	68,02	204,06	<u>Custo Máximo:</u> a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes com elevada compacidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,5	160	720	68,02	306,09	



Vala e câmara a 3 m com 30 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	80	80	35,72	35,72	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%; c) solos of textura franca
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	80	200	35,72	80,30	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) solos of textura argilosa

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

## Operações Mecânicas

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/h a	condições de trabalho	
Vala e câmara a 3 m com 40 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola de lagartas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	100	100	41,92	41,92	<b>Custo mínimo:</b> a) declive de 0 a 10 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10 % c) solos of textura franca.  <b>Custo máximo:</b> a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %; c) solos of textura argilosa.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,0	100	300	41,92	125,78	
Vala e câmara a 3 m com 50 cm de profundidade (**)		CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	120	120	54,95	54,95	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,7	120	444	54,95	203,32	
Lavoura contínua	40 a 50 cm de profundidade, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0	80	240	36,37	109,11	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,0	80	500	36,37	181,85	
Abertura de regos de sementeira	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	70	70	31,89	31,89	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	70	105	31,89	47,84	
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,8	80	200	39,37	112,60	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4	70	320	39,37	157,48	



# JORNAL OFICIAL

### Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

#### Operações Mecânicas

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de cepos de eucalipto	CUSTO MÍNIMO (Euros)	6,0	150	900	85	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10,00	150	1500	85	650,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare

(\*) **Ripagem** - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente)

No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um fator de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(\*\*) **Vala e cômodo** - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens.

NÚMERO DE REGOS		PROFUNDIDADE DA VALA E CÔMORO (cm)					
		30		40		50	
		mín	máx	mín	máx	mín	máx
1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
( 1 passagem )	hp / ha	80	120	100	200	120	240
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
( 2 passagens )	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,6
( 1 passagem )	hp / ha	96	160	120	250	144	336



# JORNAL OFICIAL

Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais

## Operações Manuais

TIPO DE OPERAÇÃO		un./jorna	jorna (*)	custo/un.	Condições de trabalho
Plantação em contentor	CUSTO MÍNIMO (Euroe)	250	55,00	0,22	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc
	CUSTO MÁXIMO (Euroe)	150	55,00	0,37	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc
Plantação de raiz nua	CUSTO MÍNIMO (Euroe)	200	55,00	0,28	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas
	CUSTO MÁXIMO (Euroe)	125	55,00	0,44	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas
Sacha	CUSTO MÍNIMO (Euroe)	300	55,00	0,18	<u>Custo Mínimo:</u> a) declive de 0 a 25 %; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm <a 10%;
	CUSTO MÁXIMO (Euroe)	200	55,00	0,28	c) textura franca; d) compactidade reduzida;
Abertura manual de covas	CUSTO MÍNIMO (Euroe)	250	55,00	0,22	e) resinosas. <u>Custo Máximo:</u>
	CUSTO MÁXIMO (Euroe)	130	55,00	0,42	a) declive > a 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50%; c) textura argilosa; d) compactidade elevada; e) folhosas



# JORNAL OFICIAL

Adubação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	650	55,00	0,08	<u>Custo Mínimo:</u> a) declive de 0 a 25%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%.  <u>Custo Máximo:</u> a) declive > a 75%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	550	55,00	0,10	
Colocação de protectores individuais de plantas com tutores	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	
Sementeira ao covacho	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	55,00	0,22	
Capataz*	Custo	-	60,00	---	-----

\* Capataz – 1 jorna por cada 10 trabalhadores/jornais



# JORNAL OFICIAL

**Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais**

**Outras Operações Manuais**

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	joma (*)	custo/ha	Condições de trabalho
Marcação e Piquetagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por há
Limpeza Manual de Infestantes	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras <50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	30	55,00	1650,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras > 50%
Seleção de árvores de futuro	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 200
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	55,00	82,50	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 350



# JORNAL OFICIAL

Sinalização da Regeneração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 100
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 250
Controlo de plantas lenhosas invasoras por pincelagem (*)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	55,00	165,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	55,00	330,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000
Queima de Resíduos proveniente da exploração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de resíduos de exploração < a 50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	5	55,00	275,00	a) declive > 75% b) % de resíduos de exploração > a 50%

Referência: unidade



TIPO DE OPERAÇÃO		Jornal/un.	Jorna (*)	oueto/un	Condições de trabalho
Rolagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	a) declive de 0 a 25% b) nº de plantas a rolanha > a 100 c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > a 75% b) nº de plantas a rolanha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5 cm
Podas de formação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive de 0 a 25% b) diâmetro a altura do peito < a 5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75% b) diâmetro a altura do peito > a 10 cm
Desramação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	55,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) altura de desramação < a 1,5 m c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75 % b) altura de desramação > a 3,0 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e queima de resíduos provenientes das podas sanitárias	CUSTO MÍNIMO (Euros)	30	55,00	1,83	a) declive de 0 a 5% b) % da copa infectada < a 20 % c) diâmetro da projecção da copa < a 5,0 m
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	55,00	5,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50 % c) diâmetro da projecção da copa > < 9,0 m

(\*) A operação de pincelagem, é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras lenhosas/ha < a 3000.

Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos pessoal e materiais, assim como o IVA à taxa legal em vigor. De salientar ainda que os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar.

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Boas Práticas Florestais**

(a que se refere a alínea a) do artigo 10.º)

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da D.R.R.F. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da D.R.R.F, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do DL n.º 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação;
3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;
6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do DLR nº 29/2004/A de 24 de agosto e legislação subsidiária;
7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não;
8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível;
9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível;
10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m - manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente;
11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes; Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;



# JORNAL OFICIAL

12. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;

13. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;

14. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, D.R. Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

## Anexo IV

### Nível Máximo do Apoio

(a que se refere o artigo 11.º)

Nível Máximo dos Apoios (% CTE)*	Comparticipação FEADER (% DP)**	Comparticipação RAA (% DP)
100%	85%	15%

\* CTE - Custo total elegível

\*\* DP – Despesa pública

## Anexo V

### Espécies Elegíveis

(a que se refere a alínea d) do artigo 14.º)

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
<i>Acacia melanoxylon</i>	<i>Abies</i> spp	<i>Populus</i> spp
<i>Acer</i> spp	<i>Cupressus</i> spp	
<i>Betula</i> spp	<i>Pinus</i> spp	
<i>Quercus</i> spp	<i>Cryptomeria japonica</i>	
<i>Castanea sativa</i>	<i>Picea</i> spp	
<i>Fagus sylvatica</i>	<i>Pseudotsuga menziesii</i>	
<i>Myrica faya</i>	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	
<i>Juglans regia</i>	<i>Sequoia sempervirens</i>	
<i>Juglans nigra</i>	<i>Thuja plicata</i>	
<i>Robinia pseudoacacia</i>	<i>Juniperus brevifolia</i>	
<i>Persea indica</i>		
<i>Piceonia azorica</i>		
<i>Taxus baccata</i>		
<i>Paulownia tomentosa</i>		
<i>Frangula azorica</i>		
<i>Fraxinus</i> spp		
<i>Platanus</i> spp		



# JORNAL OFICIAL

## Notas:

1. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.
2. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projeto.
3. No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos plano.

## Anexo VI

### CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO		PONTUAÇÕES
Qualidade e racionalidade técnica do PI	PI obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	15
	PI não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0
Valências ambientais promovidas	Biodiversidade	15
	Conservação dos recursos hídricos	10
	Outras valências ambientais	5

PI – Projeto de Investimento